

Parnaíba/PI

Norma em vigor

https://leis.org/rolqc

LEI Nº 1872, DE 24 DE JUNHO DE 2002.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1615/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Ficam criadas 59 (cinqüenta e nove) vagas para o cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, com base na Lei Municipal nº 1.615, de 23 de Dezembro de 1997, que instituiu a Guarda Civil Municipal de Parnaíba.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a situação dos 19 (dezenove) GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS já concursados, aprovados e nomeados em 01 de junho de 1998, cuja investidura ocorreu também em 01/06/98, tudo de conformidade com o Edital de Concurso Público nº 03, datado de 06 de janeiro de 1998, e Lei Municipal nº 1.615/97.

Art. 3º Fica expressamente determinado que o preenchimento das 40 (quarenta) vagas complementares somente ocorrerá após o resultado final do Concurso Público que ora se realiza no período de: 10/05/2002 a 12/08/2002, tudo de conformidade com o Edital nº 01/2002, datado de 13/05/2002.

Parágrafo Único - Os requisitos mínimos exigidos para participação e aprovação dos candidatos no Concurso em referência são: ensino médio - aptidão física e avaliação psicológica a ser aplicada conforme legislação vigente.

Art. 4º O vencimento básico atual do GUARDA CIVIL MUNICIPAL é de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), valor referente ao mês de maio/2002.

§ 1º As vantagens adicionais para a categoria profissional de Guarda Civil Municipal, como por exemplo: gratificações, cargo em comissão, etc., serão concedidas com base nos ditames do

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnaíba (LEI Nº 1366/92);

§ 2º A lotação dos Guardas Civis Municipais será a seguinte:

I - Guarda Civil Municipal que estiver atuando na área de trânsito, terá sua lotação na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, SEMTRAN;

II - Guarda Civil Municipal que estiver atuando em outra área que não a de trânsito, terá sua lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, SEAPLAN, e ficará a disposição da Secretaria de Governo, SEGOV/Gabinete do Prefeito, para o atendimento em outros setores de segurança pública.

Art. 5º Fica estabelecido através da LEI Nº 1615/97 que as regras para o Concurso Público ora em tramitação são exclusivamente para o provimento de 40 (quarenta) vagas para o cargo GUARDA CIVIL MUNICIPAL (Nível médio), provido pelo Regime Estatutário, Lei Orgânica do Município e expresso cumprimento dos dispositivos da Lei supra-mencionada (nº 1.615/97, de 23/12/01997).

Art. 6º Fica, portanto, definido para todos os efeitos legais que o Concurso Público para GUARDA CIVIL MUNICIPAL, objeto da presente Lei (nº 1.615/97), em nada se relaciona com os dispositivos do Plano de Classificação de Cargos do Funcionalismo Público Municipal - art. 2º grupo VI - Atividades Auxiliares - GUARDA - Código AA-06 da LEI Nº 1129, de 28/12/1983, cuja categoria profissional e remuneração se referem a cargo de Atividades Auxiliares equivalentes a função de vigia.

Art. 7º Altera os dispositivos dos incisos I, V e VI do art. 2º da LEI Nº 1615/97, que passam a ter a seguinte redação:

I - manter a defesa e a preservação dos bens públicos do município;

V - auxiliar os Órgãos de Defesa Civil existentes no município, nos estados de calamidade pública ou emergência;

VI - desenvolver, conjuntamente com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante importância para os munícipes.

Art. 8º Ficam revogados os arts. 3º, 4º e seu parágrafo único e art. 5º da LEI Nº 1615/97.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba (PI), 24 de Junho de 2002.

Paulo Eudes Carneiro
Prefeito Municipal